

**CADERNO DE ENCARGOS**  
RELATIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS,  
A CELEBRAR NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

## ÍNDICE

<b>PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS</b> .....	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	4
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO .....	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO .....	4
CLÁUSULA 4.ª PREÇO BASE .....	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	5
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....	5
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
CLÁUSULA 5.ª CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS .....	5
CLÁUSULA 6.ª PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....	5
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....	5
CLÁUSULA 8.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....	6
CLÁUSULA 9.ª PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....	6
CLÁUSULA 10.ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO .....	7
CLÁUSULA 11.ª TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE .....	7
CLÁUSULA 12.ª DIREITOS DE AUTOR .....	7
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO .....	8
CLÁUSULA 13.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO .....	8
CLÁUSULA 14.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO .....	8
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....	8
CLÁUSULA 15.ª GESTÃO DO CONTRATO .....	8
CLÁUSULA 16.ª RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....	8
CLÁUSULA 17.ª PREÇO CONTRATUAL .....	8
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....	9
CLÁUSULA 19.ª PENALIDADES CONTRATUAIS .....	9
CLÁUSULA 20.ª FORÇA MAIOR .....	10
CLÁUSULA 21.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....	11
CLÁUSULA 22.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....	11
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS .....	11
CLÁUSULA 23.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO .....	11

---

CLÁUSULA 24.ª SEGUROS .....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....	12
CLÁUSULA 25.ª FORO COMPETENTE.....	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	12
CLÁUSULA 26.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	12
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	12
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	13
CLÁUSULA 29.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO.....	13
CLÁUSULA 30.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	13
<b>PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>14</b>
CLÁUSULA 1.ª ÁREA DE INTERVENÇÃO .....	14
CLÁUSULA 2.ª ELEMENTOS FORNECIDOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE .....	14
CLÁUSULA 3.ª ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	14
CLÁUSULA 4.ª ESTUDO PRÉVIO .....	15
CLÁUSULA 5.ª ANTEPROJETO OU PROJETO BASE .....	15
CLÁUSULA 6.ª PROJETO DE EXECUÇÃO.....	15
CLÁUSULA 7.ª PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO.....	16
CLÁUSULA 8.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	16
CLÁUSULA 9.ª CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS .....	17
CLÁUSULA 10.ª MANUTENÇÃO DO ESPAÇO.....	17

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1.ª OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, Ajuste Direto, a adotar ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o qual serão convidados a apresentar proposta os 3 (três) concorrentes cujos Trabalhos de Conção tenham sido selecionados no âmbito do “Concurso Público de Conção para a criação da Praça Central da Vila de Manteigas”.
2. O presente Caderno de Encargos será substancialmente idêntico ao que acompanhará o Convite para efeitos do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto.
3. Constitui objeto principal do Contrato, a celebrar com o concorrente cuja proposta seja adjudicada no âmbito do Ajuste Direto, a aquisição de serviços que visem o desenvolvimento e conclusão do Projeto de criação da Praça Central da Vila de Manteigas, de acordo com a proposta adjudicada e o Trabalho de Conção selecionado.

#### CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A Proposta Adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
  - f) O respetivo Trabalho de Conção selecionado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 3.ª PRAZO

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

#### CLÁUSULA 4.ª PREÇO BASE

O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar, e corresponde ao valor de 85.200,00€ (oitenta e cinco mil e duzentos euros) ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

## **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

#### **SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CLÁUSULA 5.ª CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

1. A elaboração do Projeto, na acessão da Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua última redação e da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de uma equipa de projeto, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) do projeto.
2. A equipa de projeto será constituída pelo Coordenador de Projeto, definido *à priori*, e pelo(s) autor(es) do projeto ordenador e dos demais projetos, de acordo com o definido na Cláusula 3.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. A equipa de projeto, referida no número anterior, só poderá ser alterada mediante prévio e expreso consentimento da Entidade Adjudicante.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa de projeto, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto.
5. O Coordenador de Projeto deve ser arquiteto, de acordo com o que se encontra estabelecido na Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua última redação.

##### **CLÁUSULA 6.ª PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a Elaboração e Coordenação dos projetos discriminados no n.º 2 da Cláusula 3.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos, nas fases apresentadas no número seguinte, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os serviços, objeto do contrato, compreendem as seguintes fases:
  - a) Conclusão do Estudo Prévio;
  - b) Elaboração do Anteprojeto;
  - c) Elaboração do Projeto de Execução;
  - d) Assistência Técnica.

##### **CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações:
  - a) Conclusão do Estudo Prévio, iniciado no âmbito do Concurso de Conção;
  - b) Elaboração do Anteprojeto;
  - c) Elaboração do Projeto de Execução;
  - d) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos;
  - e) Assistência técnica;
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as constantes de instrumentos de gestão territorial, os regimes jurídicos e as condicionantes administrativas específicas identificadas no Programa Preliminar do concurso, bem como toda a demais legislação aplicável, garantido a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.

#### CLÁUSULA 8.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Prestador de Serviços, à qual deve ser anexada a Ordem de Trabalhos da reunião acompanhada de todos e quaisquer documentos na mesma referidos.
3. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que solicitado, toda a informação necessária à verificação e acompanhamento dos trabalhos e tarefas necessários ao cumprimento do contrato e qualquer documento que a Entidade Adjudicante considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### CLÁUSULA 9.ª PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os prazos para a elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
  - a) Conclusão do Estudo Prévio, a executar no prazo de **30 (trinta)** dias, contados da data da assinatura do contrato;
  - b) Anteprojeto, a executar no prazo de **50 (cinquenta)** dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
  - c) Projeto de Execução, a executar no prazo de **70 (setenta)** dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
  - d) Assistência Técnica, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos;
2. Caso haja necessidade de emissão de parecer prévio favorável, por parte de alguma entidade externa ao Município de Manteigas, os prazos acima indicados suspendem a partir da data da entrega nos serviços competentes do respetivo pedido, retomando a sua contagem a partir da data de emissão de parecer favorável.  
Caso o parecer emitido seja desfavorável, o Prestador de Serviços terá um prazo de 15 (quinze) dias para reformular o projeto e apresentar novo pedido.
3. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá, ainda, o tempo necessário para a preparação do(s) concurso(s) para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas.
4. O prazo de execução das obras não poderá, em circunstância alguma, ser superior a 6 (seis) anos, contados a partir da data da respetiva licença, ficando o Prestador de Serviços liberado da prestação de Assessoria Técnica em fase de execução das obras, nos termos do presente Contrato, caso a mesma não seja iniciada nos 3 (três) anos seguintes à aprovação do Projeto de Execução.
5. Nos casos previstos no número anterior, quando a obra não seja iniciada nem concluída nos prazos indicados, a prestação da Assistência Técnica pelo Prestador de Serviços, em fase de execução de obras, será alvo de novo Contrato a celebrar com a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da Cláusula 19.ª.

6. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 10.ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO**

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, nunca inferior a 10 (dez) dias, o Prestador de Serviços pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, ou seja, sem que daí advinha o direito a qualquer pagamento adicional, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.
6. Caso a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, a declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.
7. Antes da aprovação final do Projeto de Execução pela Entidade Adjudicante, pode haver lugar a auditoria ou a revisão de projeto, por pessoa singular ou coletiva devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo e autónoma do Prestador de Serviços.
8. No caso de, na sequência da auditoria ou revisão de projeto a que se refere o número anterior, serem detetados erros ou omissões de projeto, fica o Prestador de Serviços obrigado a proceder à revisão dos mesmos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da comunicação da revisão efetuada.

#### **CLÁUSULA 11.ª TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE**

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Entidade Adjudicante.

#### **CLÁUSULA 12.ª DIREITOS DE AUTOR**

São garantidas a salvaguarda do Direito de Autor e a necessidade de permissão para a divulgação pelo Prestador de Serviços dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

## **SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO**

### **CLÁUSULA 13.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo Prestador de Serviços ou o que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

### **CLÁUSULA 14.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

### **CLÁUSULA 15.ª GESTÃO DO CONTRATO**

A Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a Entidade Adjudicante e o Prestador de Serviços, no âmbito da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA 16.ª RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A Entidade Adjudicante deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
2. A Entidade Adjudicante deverá assumir as suas obrigações de acordo com o disposto no artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, cuja responsabilidade é atribuída ao Prestador de Serviços.

### **CLÁUSULA 17.ª PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve proceder ao pagamento pontual ao Prestador de Serviços do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de



aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
- Pela fase de conclusão do Estudo Prévio, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos honorários devidos;
  - Pela fase de Anteprojecto, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos honorários devidos;
  - Pela fase de Projecto de Execução, a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos honorários; e
  - Pela Fase de Assistência Técnica, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos honorários, pagos de forma fracionada em parcelas trimestrais iguais entre si, de valor calculado de acordo com a calendarização aprovada para o efeito.

#### CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula 10.ª.
- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, podendo haver recurso a uma Comissão Arbitral a constituir no caso em que não seja possível chegar a acordo.
- A requerimento do Prestador de Serviços, a caução é reduzida após o primeiro pagamento efetuado pela Entidade Adjudicante.
- Ocorrendo a situação prevista no número anterior, a caução será reduzida ou totalmente liberada nos 30 (trinta) dias subsequentes ao pedido apresentado.
- O Adjudicatário ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de [a definir na forma final do Contrato].

#### CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

##### CLÁUSULA 19.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato, calculada diariamente, até:
    - Um por mil, nos primeiros 15 (quinze) dias;
    - Dois por mil, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
    - Três por mil, a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
    - Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto e até ao nonagésimo dia.
  - Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;
  - Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Prestador de Serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável ao Prestador de Serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:
  - a) O quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho não executado na fase em curso;
  - b) A 10% (dez por cento) do valor das prestações dos honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia indemnizatória; e
  - c) A 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a fase de Assistência Técnica, corrigido segundo o valor orçamentado e aprovado para a obra, decorridos que sejam 2 (dois) anos sobre a data de aprovação oficial do projeto.

#### CLÁUSULA 20.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 21.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou perante declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

**CLÁUSULA 22.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 40% do preço contratual, excluindo juros;
  - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das Cláusulas contratuais por parte da Entidade Adjudicante do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
  - c) Pelo decurso de 3 (três) anos sobre a data de entrega do projeto objeto deste Contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas;
  - d) Se se verificar a suspensão da eficácia do Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao Prestador de Serviços;
  - e) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 180 (cento e oitenta) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo;
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeito 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

**CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS**

**CLÁUSULA 23.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

1. O valor da caução é de 5% do preço contratual, com exceção do valor do IVA.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Convite à apresentação de propostas, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações

contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

3. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo devidamente fundamentado.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 24.ª SEGUROS**

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos riscos de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua última redação, de acordo com o exposto no seu artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

##### **CLÁUSULA 25.ª FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **CLÁUSULA 26.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo Prestador de Serviços, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização expressa e prestada por escrito da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Toda e qualquer informação a transmitir ao cocontratante deverá ser endereçada por escrito.
3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
4. Qualquer alteração dos contactos constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 29.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO**

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou da prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre as partes.

**CLÁUSULA 30.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### CLÁUSULA 1.ª ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção a que se reporta a presente prestação de serviços corresponde à área da Praça da Vila de Manteigas - conforme se encontra assinalado nas Plantas Anexas aos Termos de Referência do Concurso de Conceção que acompanham e complementam o Programa Preliminar.

### CLÁUSULA 2.ª ELEMENTOS FORNECIDOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do Concurso de Conceção fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos Projetos.
2. Caso se manifeste necessário para a correta execução dos projetos respeitantes à execução das obras da Praça da Vila de Manteigas, a Entidade Adjudicante terá a obrigação de fornecer ao adjudicatário o Estudo Geológico e Geotécnico da área de intervenção.
3. A Entidade Adjudicante proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as diligências (pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto, entre outras) que lhe sejam solicitadas pelo mesmo, no mais curto prazo possível, mas nunca superior a 3 dias, sob pena de se suspender qualquer prazo em curso para o Prestador de Serviços, o qual apenas voltará a contar no dia seguinte ao da comprovação da efetivação da diligência em causa.

### CLÁUSULA 3.ª ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços a elaboração de todos os documentos que constituem o projeto de criação da Praça da Vila de Manteigas, conforme discriminado nas Cláusulas seguintes.
2. Os Projetos a desenvolver e serviços a prestar compreenderão, no mínimo, sem prejuízo de outros julgados pertinentes pelo Prestador de Serviços, consoante a solução desenvolvida:
  - a) Projeto de arquitetura;
  - b) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
  - c) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, incluindo estudo de iluminação;
  - d) Projeto de instalação de gás (caso se aplique, ou quando exigível, nos termos da lei);
  - e) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
  - f) Projeto de águas pluviais;
  - g) Projeto de arranjos exteriores;
  - h) Projetos de infraestruturas de telecomunicações;
  - i) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos em portaria própria (caso se aplique);
  - j) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias (caso se aplique);
  - k) Projeto de segurança contra incêndios;
  - l) Projeto de condicionamento acústico (caso se aplique);
  - m) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis;
  - n) Projeto de ventilação e exaustão de fumos e gases de combustão (caso se aplique);
  - o) Projeto de climatização de acordo com o RSECE, incluindo declaração de conformidade regulamentar (caso se aplique);

- p) Certificação energética (caso se aplique);
  - q) Projeto de segurança contra intrusão (caso se aplique);
  - r) Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
  - s) Coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;
  - t) Projeto de sinalética, mobiliário e equipamento urbano;
  - u) Sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos;
  - v) Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição;
  - w) Todas as restantes especialidades necessárias à elaboração dos estudos legalmente exigidos e adequadas ao projeto a desenvolver.
3. Constitui obrigação do Prestador de Serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.
4. No caso de existir necessidade de obtenção de parecer prévio favorável por parte de alguma entidade externa, o Prestador de Serviços tem ainda a responsabilidade de elaborar todos os elementos e estudos necessários para o efeito e diligenciar no sentido da sua obtenção, a expensas da entidade adjudicante.

#### **CLÁUSULA 4.ª ESTUDO PRÉVIO**

1. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Prestador de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos que substanciam a fase de Estudo Prévio, conforme estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os elementos, definidos no n.º anterior, deverão ser entregues em 5 (cinco) conjuntos completos em suporte papel, dobrados em formato A4, e 1 (um) CD/DVD-Rom ou Pen USB, contendo a totalidade do trabalho em formato digital.

#### **CLÁUSULA 5.ª ANTEPROJETO OU PROJETO BASE**

1. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Prestador de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos que substanciam a fase de Anteprojeto, conforme estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os elementos definidos no n.º anterior, deverão ser entregues em 5 (cinco) conjuntos completos em suporte papel, dobrados em formato A4, e 1 (um) CD/DVD-Rom ou Pen USB, contendo a totalidade do trabalho em formato digital.
3. No caso de existir a necessidade de obtenção de parecer prévio favorável por parte de alguma entidade externa, deverão ser entregues junto das mesmas o(s) conjunto(s) completo(s) em suporte papel, dobrado(s) em formato A4 ou em suporte digital, se tal for solicitado.

#### **CLÁUSULA 6.ª PROJETO DE EXECUÇÃO**

1. A elaboração do Projeto de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos no n.º 2, da Cláusula 3ª, da Parte II.
2. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Prestador de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos que substanciam o Projeto de Execução, conforme estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

3. Todos os projetos deverão ser instruídos com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas. Deverá, ainda, ser apresentado um Mapa de Medições e um Orçamento Global da Obra.
4. O Prestador de Serviços deverá assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades.
5. Os elementos referentes ao “Projeto de Execução” deverão contemplar os elementos de solução de obra a integrar o Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º Código dos Contratos Públicos, devendo o Prestador de Serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o disposto sob a epígrafe “Especificações técnicas” no artigo 49.º do mesmo diploma legal.
6. Os elementos, definidos nos n.ºs 1 e 2, deverão ser entregues em 5 (cinco) conjuntos completos em suporte papel, dobrados em formato A4, e 1 (um) CD/DVD-Rom ou Pen USB, contendo a totalidade do trabalho em formato digital.
7. No caso de existir necessidade de obtenção de parecer prévio favorável por parte de alguma entidade externa, deverão ser entregues junto das mesmas o(s) conjunto(s) completo(s) em suporte papel, dobrado(s) em formato A4 ou em suporte digital, se tal for solicitado.

#### **CLÁUSULA 7.ª PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO**

1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A Coordenação de Projeto deverá ser assumida pelo autor do projeto ordenador, tal como definido na Cláusula 5ª, da Parte I do presente Caderno de Encargos, na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua última redação e na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
3. A coordenação das atividades dos intervenientes no Projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com a Entidade Adjudicante ou o seu representante.
4. A programação do projeto visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao Contrato.
5. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a do Coordenador de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando este existir.

#### **CLÁUSULA 8.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1. O Prestador de Serviços tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da obra.
2. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.
3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela Entidade Adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.
4. A Assistência Técnica, objeto do presente contrato, é a definida na alínea b) do art.º 1.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sendo as atividades pela mesma compreendida as definidas no texto da portaria.



**CLÁUSULA 9.ª CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS**

O orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de projeto de execução, deverá assegurar a compatibilização com a Estimativa do Custo Global da Obra apresentada pelo prestador de serviços, em fase de concurso de conceção.

**CLÁUSULA 10.ª MANUTENÇÃO DO ESPAÇO**

Deverá o Prestador de Serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados às diversas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar a manutenção da Praça e dos respetivos equipamentos.